



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:600** — Declara de nenhum efeito a publicação no *Boletim Oficial* de Moçambique do decreto n.º 16:563, que fixa os limites de idade para admissão e abandono dos cargos públicos.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 8:601** — Esclarece que compete ao Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos a cobrança da taxa relativa aos vinhos e seus derivados, expedidos com despacho de cabotagem para as ilhas adjacentes, e ao Grémio dos Armazenistas de Vinhos a cobrança da mesma taxa nos despachos de cabotagem para os portos do continente.

declarar de nenhum efeito a publicação no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique n.º 38, 1.ª série, de 17 de Setembro de 1932, do decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, não devendo, por isso, ser observado para qualquer fim, salvo no que respeita às situações jurídicas subjectivadas ao abrigo dêsse diploma.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 8:601

Competindo aos comerciantes agremiados no Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos a expedição para as ilhas adjacentes dos vinhos e seus derivados, e tendo-se suscitado dúvidas sobre os organismos corporativos aos quais incumbe a cobrança da taxa para a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal, em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 26:317, de 30 de Janeiro de 1936, relativamente ao vinho expedido com despacho de cabotagem pelos portos do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, esclarecer que é da competência do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos a cobrança da taxa relativa às quantidades de vinhos e seus derivados expedidos com despacho de cabotagem para as ilhas adjacentes e que é da competência do Grémio dos Armazenistas de Vinhos a cobrança da mesma taxa no caso de despachos de cabotagem para os portos do continente.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Janeiro de 1937. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

### Portaria n.º 8:600

Tendo sido indevidamente publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique n.º 38, 1.ª série, de 17 de Setembro de 1932, o decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, pois nenhuma determinação emanou dêste Ministério no sentido de se fazer essa transcrição;

Sendo certo que em nenhuma outra colónia êle foi publicado ou se executa;

Resultando dêstes factos desigualdades injustificadas na admissão de indivíduos para os quadros em que não há acesso ou promoção, inconveniente a que é necessário pôr termo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 30.º do Acto Colonial e do artigo 11.º, alínea b), da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933,